

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA



PLANEJAMENTO

ICA 11-3

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANOS DIRETORES
AEROPORTUÁRIOS, DE PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE
AERÓDROMOS E DE OBJETOS PROJETADOS NO
ESPAÇO AÉREO, NO ÂMBITO DO COMAER**

2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA



PLANEJAMENTO

ICA 11-3

**PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANOS DIRETORES
AEROPORTUÁRIOS, DE PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE
AERÓDROMOS E DE OBJETOS PROJETADOS NO
ESPAÇO AÉREO, NO ÂMBITO DO COMAER**

2012

PORTARIA Nº 576 /GC5, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

(*) Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º Aprovar a edição da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3 “Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do COMAER”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

(*) A ICA 11-3 a que se refere esta Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada na página do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), na internet, no endereço eletrônico <http://www.decea.gov.br>.

(Publicado em D.O.U. Nº 173, de 05 de setembro de 2012)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ÂMBITO	7
2 DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS	8
2.1 DEFINIÇÕES	8
2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS	14
3 COMPETÊNCIAS	18
3.1 GABAER	18
3.2 EMAER	18
3.3 COMGAR	18
3.4 COMGAP	20
3.5 DECEA	20
3.6 CENIPA	21
4 PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR)	22
4.1 DIRETRIZES	22
4.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANOS DIRETORES AEROPORTUÁRIOS DE AERÓDROMOS COMPARTILHADOS, DE INTERESSE MILITAR OU ADMINISTRADOS PELO COMAER	23
4.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO DE AERÓDROMOS NÃO COMPARTILHADOS, NÃO LISTADOS COMO DE INTERESSE MILITAR E NÃO ADMINISTRADOS PELO COMAER	27
5 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS	29
5.1 DIRETRIZES	29
5.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS COMPARTILHADOS, DE INTERESSE MILITAR OU ADMINISTRADOS PELO COMAER	31
5.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS NÃO COMPARTILHADOS, NÃO LISTADOS COMO DE INTERESSE MILITAR E NÃO ADMINISTRADOS PELO COMAER	34
6 OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO	37
6.1 DIRETRIZES	37
6.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO (PEDIDO INICIAL OU EM GRAU DE RECURSO)	37
6.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO (GRAU DE RECURSO POR INTERESSE PÚBLICO)	40
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	44
8 DISPOSIÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	46
ANEXOS	47

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer o processo para análise de planos diretores aeroportuários, de projetos de construção ou modificação de aeródromos e de objetos projetados no espaço aéreo, bem como as responsabilidades quanto à emissão dos pareceres, no que se refere aos aspectos de competência do COMAER.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se, no âmbito do COMAER, ao EMAER, COMGAR, COMGAP, DECEA e CENIPA, bem como aos demais interessados em submeter à apreciação do COMAER planos diretores aeroportuários, projetos de construção ou modificação de aeródromos e/ou análise de objetos projetados no espaço aéreo.

2. DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

2.1 DEFINIÇÕES

Os significados dos termos e expressões empregados nesta Instrução estão relacionados nos itens a seguir.

2.1.1 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL

Pessoa física ou jurídica responsável pela administração de um aeródromo público ou privado.

2.1.2 AERÓDROMO

Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto/heliporto.

2.1.3 AERÓDROMO CIVIL

Aeródromo destinado à operação de aeronaves civis. Pode ser usado por aeronaves militares, obedecidas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.1.4 AERÓDROMO MILITAR

Aeródromo destinado à operação de aeronaves militares. Pode ser usado por aeronaves civis, obedecidas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.1.5 AERÓDROMO PRIVADO

Aeródromo civil aberto ao tráfego aéreo por meio de um processo de registro junto à ANAC, utilizado somente com permissão de seu proprietário, vedada sua exploração comercial.

2.1.6 AERÓDROMO PÚBLICO

Aeródromo civil aberto ao tráfego aéreo por meio de um processo de homologação junto à ANAC e destinado ao uso de aeronaves civis em geral.

2.1.7 AERONAVE

Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.

2.1.8 AERONAVE CRÍTICA

Aeronave em operação ou com previsão de operar em determinado aeródromo, que demande os maiores requisitos em termos de configuração e dimensionamento da infraestrutura aeroportuária, em função de suas características físicas e operacionais.

2.1.9 AEROPORTO

Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de processamento de pessoas e/ou cargas. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliporto/heliponto.

2.1.10 AEROPORTO/AERÓDROMO COMPARTILHADO

Aeroporto/aeródromo que for sede de Unidade Aérea Militar e compartilha sua infraestrutura nos termos do artigo 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica (MCA 10-4).

2.1.11 ALTITUDE

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.

2.1.12 ALTURA

Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medido a partir de uma superfície de referência.

2.1.13 ÁREA DE APROXIMAÇÃO FINAL E DECOLAGEM (FATO)

Área definida, no entorno de um heliponto, sobre a qual a fase final da manobra de aproximação para pairar ou pousar é completada e na qual a manobra de decolagem começa.

2.1.14 ÁREA DE SEGURANÇA

Área de um heliponto definida no entorno da FATO, a qual deve ser livre de obstáculos, exceto aqueles necessários à navegação aérea, com o objetivo de reduzir riscos de danos a helicópteros que se desviem, acidentalmente, da FATO.

2.1.15 ÁREA DE TOQUE E DE ELEVAÇÃO INICIAL

Área de um heliponto com capacidade de suporte sobre a qual um helicóptero pode tocar ou se elevar do solo.

2.1.16 ATO ADMINISTRATIVO CONJUNTO COMAER E ANAC

Documento de aprovação de PDIR expedido pela ANAC referenciando ofício, e respectivo número único de processo, com deliberação favorável do COMAER.

2.1.17 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Equipamentos destinados a proporcionar apoio à navegação aérea das aeronaves.

2.1.18 CABECEIRA

O início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso ou decolagem.

2.1.19 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AERÓDROMO

São aquelas referentes, a saber: I - dimensões, declividades, resistências, natureza da superfície e elevação de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronaves, acostamentos, áreas de segurança, faixa de pista e faixa preparada; II - dimensões de zonas desimpedidas (*clearways*) e zonas de parada (*stopways*); III - configurações de pistas de pouso e decolagem, áreas de aproximação final e decolagem para helicópteros, pistas de táxi, pátio e posições de estacionamento de aeronaves; IV - edificações na área patrimonial de aeródromos; e V - acesso às áreas restritas de segurança.

2.1.20 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO

São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo.

2.1.21 DATUM GEODÉSICO

Conjunto mínimo de parâmetros necessários para definir a localização e a orientação do sistema de referência local relativamente ao sistema ou base de referência global.

2.1.22 ELEVÇÃO DO AERÓDROMO

Altitude do ponto mais elevado na área de pouso.

2.1.23 ELEVÇÃO DO HELIPONTO

Altitude do ponto mais elevado da área de toque e de elevação inicial (TLOF).

2.1.24 FAIXA DE PISTA

Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista. Para efeito do estabelecimento das superfícies limitadoras de obstáculos, a faixa de pista não conterà as zonas de parada, mesmo que disponíveis.

2.1.25 FASES DE IMPLANTAÇÃO

São programas de desenvolvimento propostos para cada horizonte de planejamento, consubstanciado por representação gráfica.

2.1.26 INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA)

É a publicação do Comando da Aeronáutica destinada a divulgar regras, preceitos, critérios, programas de trabalho, recomendações e procedimentos diversos, de caráter determinativo e diretivo, visando facilitar, de maneira inequívoca, a aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos.

2.1.27 HELIPONTO

Vide aeródromo.

2.1.28 HELIPORTO

Vide aeroporto.

2.1.29 OBJETO PROJETADO NO ESPAÇO AÉREO

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele que tenha suas dimensões projetadas no espaço aéreo.

2.1.30 OBSTÁCULO

Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

2.1.31 ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (ODSA)

Órgão, representado pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretarias da Força Singular, bem como por órgãos específicos de assistência ao Comandante da Aeronáutica, encarregado de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes às suas atribuições, e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Força.

Para os fins desta Instrução, os ODSA envolvidos são o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo), o COMGAR (Comando-Geral de Operações Aéreas) e o COMGAP (Comando-Geral de Apoio).

2.1.32 ÓRGÃO REGIONAL

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos Órgãos ATC (Controle de Tráfego Aéreo), para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional.

Os CINDACTA e o SRPV-SP são Órgãos Regionais.

2.1.33 PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR)

Documento elaborado pelo operador do aeródromo, que estabelece o planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária em consonância com a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC. Este documento, para os fins desta instrução, deverá ser elaborado por responsáveis técnicos devidamente qualificados.

2.1.34 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA)

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um aeródromo.

2.1.35 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO (PBZPH)

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um heliponto.

2.1.36 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (PZPANA)

Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.

2.1.37 PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PEZPA)

Documento de aplicação específica que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de determinados aeródromos.

2.1.38 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Procedimento que estabelece uma série de trajetórias de voo, com proteção específica de obstáculos, e definido em uma publicação aeronáutica, que tem por objetivo a segurança, economia, regularidade e fluidez das operações aéreas visuais e por instrumentos.

2.1.39 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

Uma série de manobras predeterminadas com referência ao voo IFR com proteção específica acima dos obstáculos a partir do fixo de aproximação inicial ou, onde aplicável, a partir do início de uma rota de chegada até um ponto no qual o pouso pode ser completado; se o pouso não puder ser completado, até uma posição na qual os critérios de espera ou procedimento em rota possam ser aplicados. Os procedimentos de aproximação por instrumentos dividem-se em três tipos: procedimento de aproximação por instrumentos de não precisão (NPA), procedimento de aproximação por instrumentos de precisão (PA) e procedimento de aproximação por instrumentos com guia vertical (APV).

2.1.40 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS DE NÃO PRECISÃO

Operação de aeronaves em aproximação, sob regras de voo por instrumentos, que utiliza guia lateral, mas não utiliza guia vertical.

2.1.41 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

Operação de aeronaves em aproximação, sob regras de voo por instrumentos, que utiliza guia lateral e vertical de precisão com os mínimos conforme determinado pela categoria de operação. O guia lateral e vertical refere-se à orientação fornecida por meio de auxílios à navegação aérea baseados no solo ou dados de navegação aérea gerados por computador de bordo.

2.1.42 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS COM GUIA VERTICAL

Operação de aeronaves em aproximação, sob regras de voo por instrumentos,

que utiliza guia lateral e vertical, mas não cumpre os requisitos estabelecidos para aproximação de precisão.

2.1.43 PROCEDIMENTO VISUAL

Operação de aeronaves sob regras de voo visual.

2.1.44 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

Documento elaborado por um Responsável Técnico habilitado e apresentado pelo operador do aeródromo, que estabelece ou altera a configuração da infraestrutura aeroportuária incluindo as características físicas e/ou operacionais do aeródromo.

2.1.45 RISCO AVIÁRIO

Risco à operação de aeronaves, representado pela presença de aves, de focos atrativos e/ou de atividades com potencial de atração das mesmas, nas proximidades de aeródromos.

2.1.46 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS (OLS)

Superfícies que estabelecem os limites até os quais os objetos podem se projetar no espaço aéreo sem afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas. São subdivididas em:

- a) AOLS - Superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromo/heliponto;
- b) FOLS - Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea; e
- c) POLS - Superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea.

2.1.47 UNIDADE AÉREA

Organização militar que reúne meios aéreos de emprego e meios orgânicos de apoio em suprimento e manutenção necessários à eficiência desse emprego, podendo também dispor de meios de apoio auxiliares e administrativos (MCA 10-4).

2.1.48 ZONA DE PROTEÇÃO

Conjunto de superfícies nas quais o aproveitamento e o uso do solo sofrem restrições definidas pelos seguintes Planos: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea. Estão incluídas na Zona de Proteção as áreas do Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário.

2.1.49 ZONA DESIMPEDIDA OU *CLEARWAY*

Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.

2.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

As abreviaturas empregadas nesta Instrução estão relacionadas nos itens a seguir.

2.2.1 AAL

Administração Aeroportuária Local.

2.2.2 ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil.

2.2.3 AOLS

Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Aeródromo/Heliponto.

2.2.4 APV

Procedimento de Aproximação por Instrumentos com Guia Vertical.

2.2.5 ARP

Ponto de Referência do Aeródromo.

2.2.6 ATC

Controle de Tráfego Aéreo.

2.2.7 CINDACTA

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

2.2.8 CMTAER

Comandante da Aeronáutica.

2.2.9 COMAR

Comando Aéreo Regional.

2.2.10 COMAER

Comando da Aeronáutica.

2.2.11 COMGAP

Comando-Geral de Apoio.

2.2.12 COMGAR

Comando-Geral de Operações Aéreas.

2.2.13 CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

2.2.14 CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.2.15 DECEA

Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

2.2.16 DIRENG

Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

2.2.17 DIRMAB

Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

2.2.18 EMAER

Estado-Maior da Aeronáutica.

2.2.19 FATO

Área de Aproximação Final e Decolagem.

2.2.20 FOLS

Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Auxílios à Navegação Aérea.

2.2.21 ICA

Instrução do Comando da Aeronáutica (Documento do COMAER) ou Instituto de Cartografia Aeronáutica (Instituição do COMAER).

2.2.22 IFR

Regras de Voo por Instrumentos.

2.2.23 NPA

Procedimento de Aproximação por Instrumentos de Não Precisão.

2.2.24 OACI

Organização de Aviação Civil Internacional.

2.2.25 ODSA

Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

2.2.26 OLS

Superfícies Limitadoras de Obstáculos.

2.2.27 PBZPA

Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.

2.2.28 PBZPH

Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto.

2.2.29 PDIR

Plano Diretor Aeroportuário.

2.2.30 PEZPA

Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo.

2.2.31 PNAC

Política Nacional de Aviação Civil.

2.2.32 POLS

Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Procedimentos de Navegação Aérea.

2.2.33 PZPANA

Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.

2.2.34 SAC-PR

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

2.2.35 SERENG

Serviço Regional de Engenharia.

2.2.36 SISCEAB

Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

2.2.37 SISCON

Sistema de Contraincêndio.

2.2.38 SISDABRA

Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

2.2.39 SISDE

Sistema de Segurança e Defesa.

2.2.40 SISENG

Sistema de Engenharia.

2.2.41 SISMAB

Sistema de Material Aeronáutico e Bélico.

2.2.42 SISPAT

Sistema de Patrimônio.

2.2.43 SIPAER

Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

2.2.44 SRPV-SP

Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.

2.2.45 TLOF

Área de Toque e de Elevação Inicial.

3 COMPETÊNCIAS

3.1 GABAER

3.1.1 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido **em grau de recurso por interesse público**:

- a) receber o processo encaminhado pelo COMGAR, por intermédio do COMAR envolvido, tratando da ratificação do interesse público manifestada pelo Poder Municipal e/ou Estadual;
- b) solicitar manifestação da SAC-PR acerca da implantação proposta pelo Poder Municipal e/ou Estadual à luz do que dispõe a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC);
- c) submeter o processo restituído e contendo a manifestação da SAC-PR à apreciação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica com base no Parecer Técnico emitido pelo DECEA e encaminhado pelo COMAR;
- d) caso haja deliberação favorável por parte do Exmo. Sr. CMTAER, emitir Portaria de autorização da implantação e informar a decisão à SAC-PR e ao Poder Municipal e/ou Estadual, para conhecimento, e ao COMAR envolvido para encaminhamento da deliberação ao DECEA e coordenação relativa à implantação de medidas mitigadoras; e
- e) caso haja deliberação desfavorável, informar, para conhecimento, a decisão à SAC-PR, ao Poder Municipal e/ou Estadual e ao COMAR envolvido.

3.2 EMAER

3.2.1 No caso de análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER:

- a) emitir a deliberação do COMAER à ANAC, aos ODSA e ao COMAR respectivo;
- b) encaminhar à SAC-PR, à ANAC, aos COMAR e aos Órgãos Regionais a relação dos aeródromos compartilhados, de interesse militar e administrados pelo COMAER.

NOTA: A relação deve ser atualizada sempre que houver inclusão ou exclusão de aeródromos na listagem.

3.2.2 No caso de análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER:

- a) conhecer a deliberação final do COMAER emitida pelo COMAR.

3.3 COMGAR

3.3.1 No caso de análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo, assessorado pelas organizações subordinadas, com respeito aos sistemas sob sua responsabilidade: SISDABRA e SISDE;

- b) por intermédio do COMAR, distribuir a documentação apresentada pelo interessado aos ODSA para realização das análises nas suas áreas de competência;
- c) por intermédio do COMAR, consolidar os pareceres técnicos dos ODSA e enviar ao EMAER para emissão da deliberação final do COMAER; e
- d) por intermédio do COMAR, encaminhar a deliberação final do COMAER ao interessado.

3.3.2 No caso de análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo, assessorado pelas organizações subordinadas, com respeito aos sistemas sob sua responsabilidade: SISDABRA e SISDE;
- b) por intermédio do COMAR, distribuir a documentação apresentada pelo interessado aos ODSA para realização das análises nas suas áreas de competência; e
- c) por intermédio do COMAR, consolidar os pareceres técnicos dos ODSA e emitir a deliberação final do COMAER ao interessado, às ODSA e ao EMAER.

3.3.3 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo, para pedido inicial ou em grau de recurso, por intermédio do COMAR envolvido:

- a) distribuir a documentação apresentada pelo interessado aos Órgãos envolvidos para realização das análises nas suas áreas de competência;
- b) consolidar as respostas e emitir a deliberação do COMAER ao interessado;
- c) atualizar o cadastro regional de implantações e enviar ao DECEA a cada trimestre; e
- d) por intermédio do SERENG, analisar e emitir parecer técnico conclusivo com respeito aos aspectos relacionados à sinalização de obstáculos e a implantações de natureza perigosa.

3.3.4 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido **em grau de recurso por interesse público**:

- a) por intermédio do COMAR, encaminhar ao DECEA a documentação apresentada pelo Poder Municipal e/ou Estadual para realização da reanálise considerando o interesse público;
- b) no caso de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, avaliar o impacto das medidas mitigadoras elencadas e encaminhadas pelo Órgão Regional nas operações aéreas militares;
- c) por intermédio do COMAR, comunicar o parecer do COMAER ao Poder Municipal e/ou Estadual, com base na resposta emitida pelo DECEA;
- d) por intermédio do COMAR, no caso de ratificação do interesse público pelo Poder Municipal e/ou Estadual, encaminhar o processo ao GABAER para que este seja submetido à apreciação do Exmo. Sr. CMTAER;

- e) por intermédio do COMAR, no caso de deliberação favorável do COMAER, a ser encaminhada pelo GABAER, coordenar com o Poder Municipal e/ou Estadual e com a ANAC, se for o caso, o prazo para implementação de medidas mitigadoras elencadas pelo Órgão Regional; e
- f) por intermédio do COMAR, no caso de deliberação favorável do COMAER, a ser encaminhada pelo GABAER, informar a decisão ao DECEA e encaminhar o processo ao Órgão Regional para que este implemente as medidas mitigadoras elencadas no prazo definido e para que este Órgão Regional, se for o caso, comunique o prazo estabelecido à ANAC.

3.4 COMGAP

3.4.1 No caso de análise de planos diretores aeroportuários e de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo, assessorado pelas organizações subordinadas, com respeito aos sistemas sob sua responsabilidade: SISENG, SISMAB, SISPAT e SISCON.

3.5 DECEA

3.5.1 No caso de análise de planos diretores aeroportuários e de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, por intermédio do Órgão Regional envolvido:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo com respeito ao sistema sob sua responsabilidade: SISCEAB.

3.5.2 No caso de análise de planos diretores aeroportuários e de projetos de construção ou modificação de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados pelo COMAER, por intermédio do Órgão Regional envolvido:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo com respeito ao sistema sob sua responsabilidade: SISCEAB;
- b) emitir a deliberação do COMAER ao interessado; e
- c) emitir a deliberação do COMAER à ANAC apenas no caso de análise de Planos Diretores Aeroportuários.

3.5.3 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido inicial ou em grau de recurso:

- a) por intermédio do Órgão Regional envolvido, analisar e emitir parecer técnico conclusivo com respeito ao sistema sob sua responsabilidade: SISCEAB; e
- b) por intermédio do ICA, atualizar o cadastro nacional de implantações por Órgão Regional e por COMAR.

3.5.4 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido **em grau de recurso por interesse público**:

- a) por intermédio do Órgão Regional, no caso das medidas mitigadoras elencadas influenciarem as características físicas do aeródromo, solicitar à AAL avaliação quanto ao impacto da implementação de tais medidas na operação de aeronaves no aeródromo;
- b) por intermédio do Órgão Regional, no caso de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, consultar o COMGAR sobre a implementação das medidas mitigadoras elencadas;
- c) analisar a conveniência das medidas mitigadoras elencadas pelo Órgão Regional, definir aquelas que devem ser implementadas e informar o parecer ao COMAR; e
- d) coordenar com a ANAC a implementação das medidas mitigadoras elencadas, de acordo com a influência que essas medidas tenham nas características físicas no aeródromo.

3.6 CENIPA

3.6.1 No caso de análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido inicial e em grau de recurso, por intermédio do SERIPA envolvido:

- a) analisar e emitir parecer técnico conclusivo com respeito ao sistema sob sua responsabilidade: SIPAER, especificamente quanto ao risco aviário.

4 PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR)

4.1 DIRETRIZES

4.1.1 A obrigatoriedade de análise de PDIR no âmbito do COMAER restringe-se aos casos de aeródromos que tenham que submeter o seu planejamento à aprovação da ANAC.

NOTA: A AAL de um aeródromo que não faça parte do escopo de aprovação da Agência poderá, a seu critério, submeter o PDIR à análise do COMAER, dentro de sua área de competência.

4.1.2 A análise do COMAER constitui uma etapa integrante da aprovação do PDIR pela ANAC. No caso específico de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, a aprovação do PDIR será feita de maneira conjunta entre COMAER e ANAC, de acordo com o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

4.1.3 O processo para análise de planos diretores aeroportuários, no âmbito do COMAER, somente inicia após análise e validação do PDIR por parte da ANAC.

4.1.4 O interessado deve aguardar o recebimento de resposta da ANAC informando da análise e validação do PDIR para apresentar a documentação prevista nesta Instrução ao COMAR ou Órgão Regional, conforme o caso.

4.1.5 Para iniciar o processo de análise de um PDIR no âmbito do COMAER, o interessado deverá:

- a) proceder à verificação junto ao COMAR ou Órgão Regional, responsável pela área na qual está localizado o aeródromo, ou à ANAC se o PDIR se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar; e
- b) apresentar ao COMAR ou Órgão Regional, conforme o caso, a documentação de acordo com o tipo de aeródromo ao qual o PDIR se refere, conforme Tabela 1.

Processo	Tipo de Aeródromo	Documentação	Órgão Recebedor
Análise de Plano Diretor Aeroportuário	Aeródromo compartilhado, de interesse militar ou administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA) Anexo I - Documentação (COMGAR) Anexo J - Documentação (COMGAP)	COMAR
	Aeródromo não compartilhado, não listado como de interesse militar e não administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA)	Órgão Regional

Tabela 1 - Planos Diretores Aeroportuários (documentação e órgão recebedor)

4.1.6 A análise será formalizada ao interessado por meio de ofício no qual constarão a deliberação favorável ou desfavorável do COMAER e os elementos necessários ao seu entendimento.

4.1.7 Quando forem apontadas não conformidades na análise do PDIR, o interessado poderá peticionar nova análise ao COMAR ou Órgão Regional, conforme o caso, apresentando documentação para sanar as discrepâncias.

NOTA 1: No caso em que as não conformidades apontadas pelo COMAER implicarem a necessidade de modificação do PDIR analisado e validado pela ANAC, o interessado deverá iniciar novo processo de análise de PDIR junto à Agência.

NOTA 2: Ao interessado será permitido peticionar, no máximo, três pedidos de reanálise, apresentando documentação para sanar não conformidades. Quando decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado apenas poderá peticionar novo pedido inicial após 6 (seis) meses a contar da emissão da resposta referente ao último pedido de reanálise.

4.1.8 O PDIR aprovado para um determinado aeródromo deve ser um documento de referência para a elaboração de futuros projetos de construção ou modificação do aeródromo e não supre a necessidade de submissão desses projetos em momento oportuno.

4.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANOS DIRETORES AEROPORTUÁRIOS DE AERÓDROMOS COMPARTILHADOS, DE INTERESSE MILITAR OU ADMINISTRADOS PELO COMAER

4.2.1 Todo o processo para análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER deve ser arquivado no COMAR.

4.2.2 A documentação necessária à análise e a cópia do parecer técnico conclusivo emitido ao COMAR devem ser arquivados no âmbito dos ODSA envolvidos.

4.2.3 A complementação de informações necessárias à análise de cada um dos ODSA deve ser solicitada, por meio do COMAR, ao interessado.

4.2.4 A deliberação do EMAER somente será favorável quando todos os envolvidos (COMGAR, COMGAP e DECEA) emitirem pareceres técnicos favoráveis.

4.2.5 O trâmite processual para análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER está descrito nos itens 4.2.6 a 4.2.12 e representado no Anexo A.

4.2.6 AÇÕES DO INTERESSADO

4.2.6.1 Consultar o COMAR ou Órgão Regional, quando necessário, se o PDIR a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar.

4.2.6.2 Apresentar ao COMAR o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

4.2.6.3 Em caso do COMAR informar ausência de documentação e/ou de dados previstos nos

Anexos H, I e J, apresentar as informações faltantes, no prazo de até 60 dias corridos a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

4.2.6.4 Em caso de o COMAR informar não conformidades no planejamento apresentado, encaminhar documentação para sanar as discrepâncias identificadas, no prazo de até 120 dias corridos.

NOTA: Se transcorridos 120 dias as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

4.2.7 AÇÕES DO EMAER

4.2.7.1 Receber do COMAR os pareceres técnicos emitidos pelo COMGAR, COMGAP e DECEA e emitir deliberação do COMAER.

4.2.7.2 Enviar ofício com a deliberação favorável ou desfavorável, conforme o caso, do COMAER à ANAC, aos ODSA e ao COMAR.

4.2.7.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do EMAER é de até 10 dias úteis.

4.2.8 AÇÕES DO COMGAR

4.2.8.1 Encaminhar a documentação recebida do COMAR, constante do Anexo I, a outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas, solicitando parecer técnico de assessoramento quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

4.2.8.2 Consolidar pareceres técnicos de assessoramento do COMAR e de outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

4.2.8.3 Em caso de pedido inicial, o prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAR é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.8.4 Em caso de reanálise, o prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAR é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.9 AÇÕES DO COMAR

4.2.9.1 Verificar, quando consultado, se o PDIR a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

4.2.9.2 Receber da ANAC o PDIR, após análise e validação nos temas de sua competência.

4.2.9.3 Receber do interessado o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

4.2.9.4 Conferir o correto preenchimento do Requerimento (Anexo G) e toda a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

- a) quando não for verificada nenhuma discrepância entre a documentação e/ou dados requeridos e o que foi apresentado, encaminhar a documentação necessária às análises ao DECEA, COMGAR E COMGAP (Anexos H, I e J, respectivamente); ou

NOTA: Em caso de reanálise, encaminhar a documentação para sanar as discrepâncias identificadas somente ao(s) ODSA que identificou(aram) a(s) não conformidade(s).

- b) quando for verificada a ausência de documentação e/ou dados requeridos, informar ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, a ANAC deve ser informada quanto à impossibilidade de análise por parte do COMAER devido à ausência de documentação e/ou dados e o processo deve ser arquivado.

4.2.9.5 O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo I e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAR quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

4.2.9.6 O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo J e emitir parecer técnico de assessoramento à DIRENG quanto aos aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

4.2.9.7 Consolidar os pareceres técnicos emitidos pelo COMGAR, COMGAP e DECEA.

- a) caso não tenham sido apontadas não conformidades, enviar o processo ao EMAER para deliberação do COMAER; ou
- b) caso tenham sido apontadas não conformidades, informar as não conformidades no planejamento apresentado ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA 1: Se transcorridos 120 dias ou decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, comunicar ao EMAER que o interessado não apresentou a documentação para sanar as não conformidades.

NOTA 2: Quando o interessado apresentar, em tempo, a documentação para sanar as não conformidades, o processo será reiniciado na etapa de conferência de documentação.

4.2.9.8 Enviar ofício com a deliberação do COMAER favorável ou desfavorável, conforme o caso, ao interessado e arquivar o processo para futuras referências.

4.2.9.9 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.9.10 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.9.11 O prazo para consolidação dos pareceres das ODSA e para o envio do ofício para o EMAER é de 10 dias úteis a contar do recebimento de toda a documentação.

4.2.9.12 O prazo para o envio do ofício para o interessado é de 10 dias úteis a contar do recebimento da decisão do EMAER.

4.2.10 AÇÕES DO COMGAP

4.2.10.1 Encaminhar a documentação constante do Anexo J à DIRENG e à DIRMAB solicitando parecer técnico de assessoramento.

4.2.10.2 A DIRENG, após receber os pareceres do COMAR envolvido, deve analisar as informações e emitir um único parecer técnico de assessoramento ao COMGAP, consolidando os aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

4.2.10.3 A DIRMAB deve analisar as informações e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAP quanto aos aspectos relacionados ao SISMAB.

4.2.10.4 Consolidar pareceres técnicos de assessoramento da DIRENG e da DIRMAB e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

4.2.10.5 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAP, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.10.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAP, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.11 AÇÕES DO DECEA

4.2.11.1 Encaminhar a documentação constante do Anexo H ao Órgão Regional envolvido solicitando parecer técnico conclusivo.

4.2.11.2 O Órgão Regional deverá analisar as informações e emitir parecer técnico conclusivo ao DECEA quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB.

4.2.11.3 Encaminhar o parecer técnico conclusivo ao COMAR.

4.2.11.4 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do DECEA, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.11.5 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do DECEA, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.2.12 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

4.2.12.1 Verificar, quando consultado, se o PDIR a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

4.2.13 AÇÕES DA ANAC

4.2.13.1 Verificar se o PDIR apresentado pelo interessado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER.

4.2.13.2 Encaminhar ao COMAR envolvido o PDIR analisado e validado.

4.2.13.3 Receber ofício com a deliberação do EMAER:

- a) em caso de deliberação favorável, emitir ato administrativo conjunto COMAER e ANAC de aprovação do PDIR; ou
- b) em caso de deliberação desfavorável, arquivar o processo.

4.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO DE AERÓDROMOS NÃO COMPARTILHADOS, NÃO LISTADOS COMO DE INTERESSE MILITAR E NÃO ADMINISTRADOS PELO COMAER

4.3.1 Todo o processo para análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados pelo COMAER deve ser arquivado no Órgão Regional.

4.3.2 O trâmite processual para análise de planos diretores aeroportuários de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados pelo COMAER está descrito nos itens 4.3.3 a 4.3.6 e representado no Anexo B.

4.3.3 AÇÕES DO INTERESSADO

4.3.3.1 Consultar o COMAR ou Órgão Regional, quando necessário, se o PDIR a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar.

4.3.3.2 Apresentar ao Órgão Regional o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexo H).

4.3.3.3 Em caso do Órgão Regional informar ausência de documentação e/ou dados previstos no Anexo H, apresentar as informações faltantes, no prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo é arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

4.3.3.4 Em caso do Órgão Regional informar as não conformidades no planejamento apresentado, encaminhar documentação para sanar as discrepâncias identificadas, no prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 120 dias as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo é arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

4.3.4 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

4.3.4.1 Verificar, quando consultado, se o PDIR a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

4.3.4.2 Receber da ANAC o PDIR após análise e validação nos temas de sua competência.

4.3.4.3 Receber do interessado o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexo H).

4.3.4.4 Conferir o correto preenchimento do Requerimento (Anexo G) e toda a documentação

necessária à análise do COMAER (Anexo H).

- a) quando não for verificada nenhuma discrepância entre a documentação e/ou dados requeridos e o que foi apresentado, analisar as informações quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB; ou
- b) quando for verificada a ausência de documentação e/ou dados requeridos, informar ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, a ANAC deve ser informada quanto à impossibilidade de análise por parte do COMAER devido à ausência de documentação e/ou dados e o processo deve ser arquivado.

4.3.4.5 Elaborar parecer técnico conclusivo e emitir a deliberação final do COMAER.

- a) em caso de decisão favorável, enviar ofício com a deliberação do COMAER à ANAC e ao interessado e arquivar o processo para futuras referências; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, informar as não conformidades no planejamento apresentado ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA 1: Se transcorridos 120 dias ou decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o Órgão Regional deve informar à ANAC a decisão desfavorável do COMAER, ressaltando que o interessado não apresentou elementos novos para sanar as não conformidades identificadas, e o processo deve ser arquivado.

NOTA 2: Quando o interessado apresentar, em tempo, a documentação para sanar as não conformidades, o processo será reiniciado na etapa de conferência de documentação.

4.3.4.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.3.4.7 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

4.3.5 AÇÕES DO COMAR

4.3.5.1 Verificar, quando consultado, se o PDIR a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

4.3.6 AÇÕES DA ANAC

4.3.6.1 Verificar, quando consultada, se o PDIR a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER.

4.3.6.2 Encaminhar ao Órgão Regional envolvido o PDIR analisado e validado.

4.3.6.3 Receber ofício com a deliberação do Órgão Regional:

- a) em caso de deliberação favorável, emitir portaria de aprovação do PDIR; ou
- b) em caso de deliberação desfavorável, arquivar o processo.

5 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

5.1 DIRETRIZES

5.1.1 A construção de aeródromos e a modificação de características físicas e/ou operacionais de aeródromos existentes dependem de análise do COMAER, exigida como etapa preliminar a seu cadastramento no Cadastro de Aeródromos da ANAC.

NOTA 1: No caso de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, qualquer modificação de característica física, exceto aquela prevista no item V de 2.1.19, e/ou operacional requer análise do COMAER.

NOTA 2: No caso de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados pelo COMAER, a análise do COMAER será obrigatória quando pelo menos uma das características físicas e/ou operacionais listadas no Anexo K for modificada. Caso sejam alteradas outras características, não é necessária a solicitação de parecer do COMAER, devendo o interessado iniciar seu processo diretamente na ANAC.

5.1.2 A análise do COMAER deverá ser solicitada pelo interessado antes da construção ou modificação de características físicas e/ou operacionais ou antes da inscrição ou alteração do Cadastro de Aeródromos da ANAC.

5.1.3 Os casos de renovação ou exclusão no Cadastro de Aeródromos da ANAC não requerem análise do COMAER.

NOTA: Quando se tratar da primeira renovação cadastral, posterior a publicação desta Instrução, será obrigatória a solicitação de análise do COMAER, devendo o interessado apresentar a documentação prevista na Tabela 2 para o processo de análise de projeto de construção.

5.1.4 Considerando fatores relacionados à interferência em outros aeródromos, a deliberação favorável do COMAER terá validade de cinco anos para efeito de apresentação, por parte do interessado, à ANAC por ocasião da solicitação para inclusão ou alteração no Cadastro de Aeródromos.

NOTA: Se transcorrido o período de cinco anos e o interessado não tiver solicitado à ANAC a inclusão ou alteração no Cadastro de Aeródromos, o projeto deverá ser submetido à nova análise do COMAER.

5.1.5 Para iniciar o processo de análise de um projeto de construção ou modificação de aeródromo no âmbito do COMAER, o interessado deverá:

- a) proceder à verificação junto ao COMAR ou Órgão Regional, responsável pela área na qual está localizado o aeródromo, se o projeto refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar; e
- b) apresentar ao COMAR ou Órgão Regional, conforme o caso, a documentação de acordo com o tipo de projeto e o tipo de aeródromo, conforme apresentado na Tabela 2.

Processo	Tipo de Aeródromo	Documentação	Órgão Recebedor
Análise de Projeto de Construção	Aeródromo compartilhado, de interesse militar ou administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA) Anexo I - Documentação (COMGAR) Anexo J - Documentação (COMGAP)	COMAR
	Aeródromo não compartilhado, não listado como de interesse militar e não administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA)	Órgão Regional
Análise de Projeto de Modificação	Aeródromo compartilhado, de interesse militar ou administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA) (*) Anexo I - Documentação (COMGAR) (*) Anexo J - Documentação (COMGAP) (*)	COMAR
	Aeródromo não compartilhado, não listado como de interesse militar e não administrado pelo COMAER	Anexo G - Requerimento Anexo H - Documentação (DECEA) (*)	Órgão Regional

Tabela 2 - Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos (documentação e órgão recebedor)

(*) No caso de projetos de modificação de aeródromos, o interessado deverá apresentar apenas os documentos constantes nos Anexos H, I e J que sofreram alteração em função do projeto.

5.1.6 A análise será formalizada ao interessado por meio de ofício no qual constarão a deliberação favorável ou desfavorável do COMAER e os elementos necessários ao seu entendimento, incluindo possíveis medidas mitigadoras a serem implementadas.

5.1.6.1 A deliberação favorável do COMAER quanto ao projeto não supre a necessidade de análise posterior nos demais temas de sua competência, em especial quanto à homologação de auxílios à navegação aérea, de procedimentos de navegação aérea e de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo.

5.1.6.2 Quando forem apontadas não conformidades na análise do projeto de construção ou modificação de aeródromos, o interessado poderá peticionar ao COMAR ou Órgão Regional, conforme o caso, apresentando documentação para sanar as discrepâncias,

NOTA: Ao interessado será permitido peticionar, no máximo, três pedidos de reanálise apresentando documentação para sanar não conformidades. Quando decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado apenas

poderá peticionar novo pedido inicial após 6 (seis) meses a contar da emissão da resposta referente ao último pedido de reanálise.

5.1.6.3 Caso o projeto tenha obtido deliberação favorável do COMAER, o interessado deve apresentar a notificação de término de obra até o momento da inscrição ou alteração no Cadastro de Aeródromos da ANAC.

5.1.7 Uma vez constatada uma das irregularidades listadas abaixo, que possam afetar à segurança nos temas de competência do COMAER, restrições à operação do aeródromo poderão ser impostas, ou até mesmo poderá ser solicitada à ANAC a exclusão do Cadastro de Aeródromos:

- a) discrepância entre o projeto apresentado e a construção ou modificação efetivamente realizada pelo interessado;
- b) discrepância entre o projeto apresentado e as informações contidas no Cadastro de Aeródromos da ANAC;
- c) não notificação de término de obra para o COMAER, até o momento da inscrição ou alteração no Cadastro de Aeródromos da ANAC; e
- d) operação no aeródromo sem adoção das medidas mitigadoras elencadas na deliberação favorável do COMAER.

5.1.8 Nos casos em que o aeródromo possuir plano diretor aeroportuário aprovado, os projetos de construção ou modificação submetidos à análise do COMAER devem estar de acordo com o planejamento aprovado.

5.1.9 A qualquer tempo e a seu critério, o COMAER poderá realizar inspeções no aeródromo.

5.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS COMPARTILHADOS, DE INTERESSE MILITAR OU ADMINISTRADOS PELO COMAER

5.2.1 Todo o processo para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER deve ser arquivado no COMAR.

5.2.2 A documentação necessária à análise e a cópia do parecer técnico conclusivo emitido ao COMAR devem ser arquivados no âmbito do Órgão Regional, COMGAR e COMGAP.

5.2.3 A complementação de informações necessárias à análise do COMGAR, COMGAP e DECEA deve ser solicitada, por meio do COMAR, ao interessado.

5.2.4 A deliberação do COMAR somente será favorável quando o parecer técnico do Órgão Regional, COMGAR e COMGAP forem favoráveis.

5.2.5 O trâmite processual para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER está descrito nos itens 5.2.6 a 5.2.11 e representado no Anexo C.

5.2.6 AÇÕES DO INTERESSADO

5.2.6.1 Consultar o COMAR ou Órgão Regional, quando necessário, se o Projeto a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar.

5.2.6.2 Apresentar ao COMAR o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

5.2.6.3 Em caso do COMAR informar ausência de documentação e/ou de dados requeridos, apresentar as informações faltantes, no prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

5.2.6.4 Em caso de o COMAR informar as não conformidades no projeto apresentado, encaminhar documentação para sanar as discrepâncias identificadas, no prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 120 dias as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

5.2.6.5 Em caso de deliberação favorável, apresentar ao COMAR a notificação de término de obra, conforme Anexo G, até o momento da inscrição ou alteração no Cadastro de Aeródromos da ANAC.

5.2.7 AÇÃO DO EMAER

5.2.7.1 Conhecer a deliberação final do COMAER emitida pelo COMAR.

5.2.8 AÇÕES DO COMGAR

5.2.8.1 Encaminhar a documentação recebida do COMAR, constante do Anexo I, a outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas, solicitando parecer técnico de assessoramento quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

5.2.8.2 Consolidar pareceres técnicos de assessoramento do COMAR e de outras organizações subordinadas eventualmente envolvidas e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

5.2.8.3 Em caso de pedido inicial, o prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAR é de até 30 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.2.8.4 Em caso de reanálise, o prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAR é de até 10 dias úteis a contar do recebimento da documentação.

5.2.9 AÇÕES DO COMAR

5.2.9.1 Verificar, quando consultado, se o Projeto a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

5.2.9.2 Receber do interessado o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

5.2.9.3 Conferir o correto preenchimento do Requerimento (Anexo G) e a apresentação de toda a documentação necessária à análise do COMAER (Anexos H, I e J).

- a) quando não for verificada nenhuma discrepância entre a documentação e/ou dados requeridos e o que foi apresentado, encaminhar a documentação constante dos Anexos H, I e J, respectivamente, ao Órgão Regional, COMGAR e COMGAP; ou

NOTA: Em caso de reanálise, encaminhar a documentação para sanar as discrepâncias identificadas somente ao Órgão Regional ou ODSA que identificou a não conformidade.

- b) quando for verificada a ausência de documentação e/ou dados requeridos, informar ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo deve ser arquivado.

5.2.9.4 O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo I e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAR quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA e SISDE.

5.2.9.5 O COMAR deve analisar as informações constantes do Anexo J e emitir parecer técnico de assessoramento à DIRENG quanto aos aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

5.2.9.6 Consolidar os pareceres técnicos emitidos pelo Órgão Regional, COMGAR e COMGAP:

- a) em caso de decisão favorável, encaminhar resposta ao interessado, informar a deliberação do COMAER ao Órgão Regional, COMGAR, COMGAP e EMAER e arquivar o processo para futuras consultas; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, informar as não conformidades no projeto apresentado ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA 1: Se transcorridos 120 dias ou decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o COMAR deve informar ao Órgão Regional, COMGAR, COMGAP e EMAER a decisão desfavorável do COMAER, ressaltando que o interessado não apresentou elementos novos para sanar as não conformidades identificadas, e o processo deve ser arquivado.

NOTA 2: Quando o interessado apresentar, em tempo, a documentação para sanar as não conformidades, o processo será reiniciado na etapa de conferência de documentação.

5.2.9.7 Receber a notificação de término da obra, juntar aos autos do processo e encaminhar ao Órgão Regional.

5.2.9.8 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.2.9.9 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.2.10 AÇÕES DO COMGAP

5.2.10.1 Encaminhar a documentação constante do Anexo J à DIRENG e à DIRMAB solicitando parecer técnico de assessoramento.

5.2.10.2 A DIRENG, após receber os pareceres do COMAR envolvido, deve analisar as informações e emitir um único parecer técnico de assessoramento ao COMGAP, consolidando os aspectos relacionados ao SISENG, SISPAT e SISCON.

5.2.10.3 A DIRMAB deve analisar as informações e emitir parecer técnico de assessoramento ao COMGAP quanto aos aspectos relacionados ao SISMAB.

5.2.10.4 Consolidar pareceres técnicos de assessoramento da DIRENG e da DIRMAB e emitir parecer técnico conclusivo ao COMAR.

5.2.10.5 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAP, em caso de pedido inicial, é de até 30 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.2.10.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMGAP, em caso de reanálise, é de até 10 dias úteis a contar do recebimento da documentação.

5.2.11 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

5.2.11.1 Verificar, quando consultado, se o Projeto a ser apresentado se refere a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

5.2.11.2 Analisar as informações e emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB.

5.2.11.3 Receber a notificação de término da obra do COMAR, implementar as medidas mitigadoras, se for o caso, e arquivar o processo.

5.2.11.4 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.2.11.5 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS NÃO COMPARTILHADOS, NÃO LISTADOS COMO DE INTERESSE MILITAR E NÃO ADMINISTRADOS PELO COMAER

5.3.1 Todo o processo para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados pelo COMAER deve ser arquivado no Órgão Regional.

5.3.2 O trâmite processual para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos não compartilhados, não listados como de interesse militar e não administrados

pelo COMAER está descrito nos itens 5.3.3 e 5.3.5 e representado no Anexo D.

5.3.3 AÇÕES DO INTERESSADO

5.3.3.1 Consultar o COMAR ou Órgão Regional, quando necessário, se o Projeto a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar.

5.3.3.2 Apresentar ao Órgão Regional o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexo H).

5.3.3.3 Em caso do Órgão Regional informar ausência de documentação e/ou de dados previstos no Anexo H, apresentar as informações faltantes, no prazo de até 60 dias, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo é arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

5.3.3.4 Em caso de o Órgão Regional informar as não conformidades no projeto apresentado, encaminhar documentação para sanar as discrepâncias identificadas, no prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 120 dias ou decorridos três pedidos de reanálise e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo é arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

5.3.3.5 Em caso de deliberação favorável, apresentar ao Órgão Regional a notificação de término de obra conforme Anexo G até o momento da inscrição ou alteração no Cadastro de Aeródromos da ANAC.

5.3.4 AÇÕES DO COMAR

5.3.4.1 Verificar, quando consultado, se o Projeto a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

5.3.5 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

5.3.5.1 Verificar, quando consultado, se o Projeto a ser apresentado refere-se a aeródromo compartilhado ou de interesse militar, de acordo com a lista fornecida pelo EMAER, e informar ao interessado.

5.3.5.2 Receber do interessado o Requerimento (Anexo G) e a documentação necessária à análise do COMAER (Anexo H).

5.3.5.3 Conferir o correto preenchimento do Requerimento (Anexo G) e a apresentação de toda a documentação necessária à análise do COMAER (Anexo H).

- a) quando não for verificada nenhuma discrepância entre a documentação e/ou dados requeridos e o que foi apresentado, analisar as informações quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB; ou
- b) quando for verificada a ausência de documentação e/ou dados requeridos, informar ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 60

dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados e o interessado não se manifestar, o processo deve ser arquivado.

5.3.5.4 Elaborar parecer técnico conclusivo e comunicar a decisão consolidada do COMAER.

- a) em caso de decisão favorável, enviar ofício com a deliberação do COMAER ao interessado e arquivar o processo para futuras referências; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, informar as não conformidades no projeto apresentado ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 120 dias corridos, a contar da data da notificação, com interrupção da contagem do prazo de análise.

NOTA 1: Transcorridos 120 dias e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo deve ser arquivado.

NOTA 2: Quando o interessado apresentar, em tempo, a documentação para sanar as não conformidades, o processo será reiniciado na etapa de conferência de documentação.

5.3.5.5 Receber a notificação de término da obra, implementar as medidas mitigadoras, se for o caso, e arquivar o processo.

5.3.5.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de pedido inicial, é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

5.3.5.7 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, em caso de reanálise, é de até 20 dias corridos a contar do recebimento da documentação.

6 OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO

6.1 DIRETRIZES

6.1.1 Os novos objetos ou extensões de objetos existentes que devem ser submetidos à análise do COMAER, de que trata este capítulo, são aqueles listados no artigo 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, e aqueles descritos no Capítulo 7, item 7.4, da ICA 63-19.

6.1.2 Para iniciar o processo de análise de objetos projetados no espaço aéreo, no âmbito do COMAER, o interessado deve apresentar os documentos e dados constantes no Anexo II da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, observado o item 7.3 da ICA 63-19, diretamente ao COMAR responsável pela área na qual está localizada a implantação.

6.1.3 A análise será formalizada pelo COMAR ao interessado por meio de ofício, no qual constarão a deliberação favorável ou desfavorável do COMAER e os elementos necessários ao seu entendimento.

6.1.4 Caso a implantação tenha obtido deliberação favorável do COMAER, o interessado deve apresentar a notificação de término da construção de implantação no prazo de até 30 dias corridos, a contar do prazo previsto para o término da construção, de acordo com o Anexo III da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

6.1.5 Em caso de deliberação desfavorável do COMAER, o interessado pode interpor recurso ao COMAR envolvido, solicitando revisão do processo desde que apresente fatos novos ou considerações que possam justificar a modificação da decisão emitida.

6.1.6 Em caso de deliberação desfavorável, o Poder Municipal e/ou Estadual pode alegar oficialmente ao COMAR envolvido que a implantação atende ao interesse público. Nesse caso, desde que a implantação não cause prejuízo operacional inaceitável, cabe ao Órgão Regional a emissão de novo parecer técnico, em grau de recurso por interesse público, apontando as medidas mitigadoras a serem implementadas a fim de que o Poder Municipal e/ou Estadual possa ratificar o interesse público frente ao impacto no aeródromo.

6.2 PROCESSO PARA ANÁLISE DE OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO (PEDIDO INICIAL OU EM GRAU DE RECURSO)

6.2.1 Todo o processo para análise de objetos projetados no espaço aéreo (pedido inicial ou em grau de recurso), no âmbito do COMAER, deve ser arquivado no COMAR.

6.2.2 A documentação necessária à análise e a cópia do parecer técnico conclusivo devem ser arquivados no âmbito do Órgão Regional, do SERIPA e do SERENG.

NOTA: Os pareceres técnicos conclusivos do Órgão Regional, do SERIPA e do SERENG devem ser encaminhados ao COMAR, por meio de ofício.

6.2.3 A complementação de informações necessárias às análises do Órgão Regional, do SERIPA e do SERENG deve ser solicitada, por meio do COMAR, ao interessado.

6.2.4 A deliberação do COMAR somente será favorável quando todos os envolvidos (Órgão Regional, SERIPA e SERENG) emitirem pareceres técnicos favoráveis.

6.2.5 O trâmite processual para análise de objetos projetados no espaço aéreo para pedido inicial ou em grau de recurso está descrito nos itens 6.2.6 a 6.2.12 e representado no Anexo E.

6.2.6 AÇÕES DO INTERESSADO

6.2.6.1 Apresentar ao COMAR a documentação e os dados listados no Anexo II da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, em três vias.

6.2.6.2 Em caso de o COMAR informar ausência de documentação e/ou de dados requeridos, apresentar as informações faltantes, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 30 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

6.2.6.3 Em caso de deliberação desfavorável, interpor recurso, quando pertinente, solicitando ao COMAR revisão do processo e apresentando fatos novos ou considerações que possam justificar a modificação da decisão emitida, no prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 60 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

6.2.6.4 Em caso de deliberação favorável, informar ao COMAR a conclusão da obra, dentro de até 30 dias corridos, a contar da data prevista para o término da construção anteriormente informada ao COMAR.

6.2.6.5 Apresentar ao COMAR a notificação de término de construção da implantação, conforme Anexo III da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

6.2.7 AÇÕES DO COMAR

6.2.7.1 Receber do interessado a documentação e os dados listados no Anexo II da Portaria nº 256/ GC5, de 13 de maio de 2011.

6.2.7.2 Conferir a apresentação de toda documentação e dados necessários às análises do COMAR.

- a) quando não for verificada nenhuma discrepância entre a documentação e/ou dados requeridos e o que foi apresentado, encaminhar a documentação necessária às análises ao Órgão Regional, SERIPA e/ou SERENG, de acordo com a necessidade de análise, solicitando parecer técnico conclusivo; ou

NOTA: Em caso de recurso, encaminhar a documentação para sanar as pendências identificadas somente ao(s) Órgão(s) que identificou(aram) a(s) pendências(s).

- b) quando for verificada a ausência de documentação e/ou dados requeridos, informar ao interessado e sobrestar o processo durante o prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA: Se transcorridos 30 dias os documentos faltantes não forem apresentados, o interessado não se manifestar, o processo deve ser arquivado, cabendo ao interessado reiniciar o processo.

6.2.7.3 Consolidar os pareceres técnicos encaminhados pelo Órgão Regional, SERIPA e SERENG.

- a) em caso de decisão favorável, enviar ofício com a deliberação do COMAER ao interessado e arquivar o processo para futuras referências; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, informar as não conformidades identificadas e sobrestar o processo durante o prazo de até 60 dias corridos, a contar da data da notificação.

NOTA 1: Se transcorridos 60 dias as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o processo deve ser arquivado.

NOTA 2: Quando o interessado apresentar, em tempo, a documentação para sanar as não conformidades identificadas, o processo será reiniciado na etapa de conferência de documentação.

6.2.7.4 Receber a notificação de término de construção da implantação e juntar aos autos do processo.

6.2.7.5 Atualizar o cadastro regional de implantações autorizadas e enviar ao DECEA a cada trimestre.

6.2.7.6 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR é de até 10 dias úteis, toda vez que novos elementos forem incluídos no processo e encaminhado ao COMAR.

6.2.8 AÇÕES DO DECEA

6.2.8.1 Receber, trimestralmente, as informações dos COMAR quanto às implantações autorizadas e encaminhar as informações ao ICA.

6.2.9 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

6.2.9.1 Receber a documentação do COMAR envolvido constante do Anexo II da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

6.2.9.2 Analisar as informações, emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISCEAB e encaminhar, via ofício, ao COMAR envolvido.

6.2.9.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional é de até 60 dias corridos a contar do recebimento da documentação, tanto para pedido inicial como para pedido em grau de recurso.

6.2.10 AÇÕES DO SERIPA

6.2.10.1 Receber a documentação do COMAR envolvido constante do Anexo II da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

6.2.10.2 Emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados às questões de risco aviário e encaminhar, via ofício, ao COMAR envolvido.

6.2.10.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do SERIPA é de até 30 dias corridos a contar do recebimento da documentação, tanto para pedido inicial como

para pedido em grau de recurso.

6.2.11 AÇÕES DO SERENG

6.2.11.1 Receber a documentação do COMAR envolvido constante do Anexo II da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

6.2.11.2 Emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados à sinalização de obstáculos e às implantações de natureza perigosa, encaminhando-o, via ofício, ao COMAR envolvido.

6.2.11.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do SERENG é de 30 até dias corridos a contar do recebimento da documentação, tanto para pedido inicial como para pedido em grau de recurso.

NOTA: No caso de análise quanto à sinalização de obstáculos, o referido prazo iniciar-se-á após o recebimento da análise do Órgão Regional.

6.2.12 AÇÕES DO ICA

6.2.12.1 Receber as informações do DECEA quanto às implantações autorizadas pelos COMAR e manter atualizado o cadastro nacional de implantações, desagregado por Órgão Regional e por COMAR.

6.3 PROCESSO PARA ANÁLISE DE OBJETOS PROJETADOS NO ESPAÇO AÉREO (GRAU DE RECURSO POR INTERESSE PÚBLICO)

6.3.1 Todo o processo para análise de objetos projetados no espaço aéreo (grau de recurso por interesse público), no âmbito do COMAER, deve ser arquivado no COMAR.

6.3.2 A documentação necessária à análise e a cópia do parecer técnico conclusivo devem ser arquivados no âmbito do Órgão Regional.

NOTA: O parecer técnico conclusivo do Órgão Regional deve ser encaminhado ao DECEA,

6.3.3 O trâmite processual para análise de objetos projetados no espaço aéreo em grau de recurso por interesse público está descrito nos itens 6.3.4 a 6.3.11 e representado no Anexo F.

6.3.4 AÇÕES DO PODER MUNICIPAL E/OU ESTADUAL

6.3.4.1 Apresentar ao COMAR a declaração de interesse público em relação à implantação que tenha recebido deliberação desfavorável do COMAER quando do pedido inicial.

6.3.4.2 Apresentar ao COMAR a ratificação de interesse público, quando forem apresentadas as medidas mitigadoras que serão implementadas e os impactos que estas acarretarão na operação do aeródromo.

6.3.5 AÇÕES DO COMAR

6.3.5.1 Enviar a declaração de interesse público encaminhada pelo Poder Municipal e/ou Estadual ao DECEA.

6.3.5.2 Comunicar o parecer do COMAER ao Poder Municipal e/ou Estadual, com base na

resposta emitida pelo DECEA.

- a) em caso de parecer favorável, encaminhar resposta informando as medidas mitigadoras que devem ser implementadas e solicitando que o Poder Municipal e/ou Estadual ratifique o interesse público frente aos impactos que tais medidas poderão acarretar no aeródromo; ou
- b) em caso de decisão desfavorável, informar que, embora a implantação tenha sido declarada como de interesse público, esta causará efeito adverso à segurança e à regularidade das operações aéreas, causando prejuízo operacional inaceitável.

6.3.5.3 Em caso de ratificação de interesse público pelo Poder Municipal e/ou Estadual:

- a) Encaminhar processo ao GABAER, solicitando apresentação do processo ao Exmo. Sr. CMTAER, para deliberação acerca da implantação;
- b) caso a implantação seja autorizada, por meio da emissão da Portaria de Autorização da implantação, estabelecer com o Poder Municipal e/ou Estadual, que se manifestou acerca do interesse público, e com a ANAC, se for o caso, o prazo para implementação das medidas mitigadoras elencadas pelo Órgão Regional e validadas pelo DECEA; e
- c) ainda no caso da implantação ser autorizada conforme o item “b” acima, informar a decisão ao DECEA e ao COMGAR e encaminhar o processo ao Órgão Regional para que este implemente as medidas mitigadoras elencadas no prazo definido e para que este Órgão Regional, se for o caso, comunique o prazo estabelecido à ANAC.

6.3.5.4 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do COMAR é de até 10 dias úteis para o envio da resposta ao interessado com as medidas mitigadoras a serem implementadas ou envio de resposta desfavorável ao interessado e, em caso de ratificação do interesse público, é de até 20 dias corridos para a tramitação da documentação e definição do prazo para a implementação das medidas mitigadoras em coordenação com o PoderMunicipal/ Estadual e ANAC, se for o caso.

6.3.6 AÇÕES DO GABAER

6.3.6.1 Quando da ratificação do interesse público, apresentada pelo Poder Municipal e/ou Estadual, receber o processo encaminhado pelo COMGAR, por intermédio do COMAR envolvido, e solicitar à SAC-PR manifestação acerca da implantação proposta pelo Poder Municipal e/ou Estadual à luz do que dispõe a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC).

6.3.6.2 Após recebimento da manifestação da SAC-PR, submeter o mérito à apreciação do Exmo. Sr. CMTAER com base no Parecer Técnico emitido pelo DECEA e encaminhado pelo COMAR:

- a) caso haja deliberação favorável por parte do Exmo. Sr. CMTAER, emitir Portaria de Autorização da implantação e informar a decisão à SAC-PR e ao Poder Municipal e/ou Estadual, para conhecimento, e ao COMAR envolvido para encaminhamento da deliberação ao DECEA e coordenação relativa à implantação de medidas mitigadoras; e
- b) caso haja deliberação desfavorável, informar, para conhecimento, a decisão à SAC-PR, ao Poder Municipal e/ou Estadual e ao COMAR envolvido.

6.3.6.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do GABAER é de até 10 dias úteis e fica suspenso no período em que se aguarda manifestação da SAC-PR.

6.3.7 AÇÕES DO DECEA

6.3.7.1 Encaminhar declaração de interesse público ao Órgão Regional.

6.3.7.2 Analisar a conveniência das medidas mitigadoras elencadas em coordenação com o Órgão Regional:

- a) No caso em que as medidas tenham sido consideradas convenientes, estabelecer aquelas que devem ser implementadas efetivamente e encaminhar resposta ao COMAR listando tais medidas; ou
- b) No caso em que as medidas não tenham sido consideradas convenientes, encaminhar resposta desfavorável ao COMAR.

6.3.7.3 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do DECEA, após o recebimento do Órgão Regional é de até 10 (dez) dias úteis para a definição das medidas mitigadoras a serem implementadas e de 5 (cinco) dias úteis para tramitação da documentação.

6.3.8 AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL

6.3.8.1 No caso das medidas mitigadoras elencadas influenciarem as características físicas e/ou operacionais do aeródromo, solicitar a AAL avaliação quanto ao impacto da implementação de tais medidas.

6.3.8.2 No caso de aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo COMAER, consultar o COMGAR sobre a implementação das medidas mitigadoras elencadas.

6.3.8.3 Avaliar o prejuízo operacional das medidas mitigadoras elencadas e encaminhar ao DECEA parecer técnico conclusivo.

6.3.8.4 Coordenar com a ANAC a implementação das medidas mitigadoras elencadas, de acordo com a influência que essas medidas tenham nas características físicas.

6.3.8.5 O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade do Órgão Regional, após o recebimento da resposta da AAL e do COMGAR, conforme o caso, é de até 30 (trinta) dias corridos.

6.3.9 AÇÕES DO COMGAR

6.3.9.1 Analisar as medidas mitigadoras elencadas pelo Órgão Regional quanto ao impacto nas operações aéreas militares e encaminhar resposta ao mesmo.

6.3.9.2 O prazo para realização das atividades sob responsabilidade do COMGAR é de até 10 (dez) dias úteis.

6.3.10 AÇÕES DA AAL

6.3.10.1 Quantificar o impacto das medidas elencadas pelo Órgão Regional na operação de

aeronaves no aeródromo.

6.3.11 AÇÕES DA ANAC

6.3.11.1 Atuar em coordenação com o operador aeroportuário e, eventualmente, operadores aéreos para a implementação das medidas mitigadoras elencadas, nos casos em que houver alterações de características físicas do aeródromo.

6.3.12 AÇÕES DA SAC-PR

6.3.12.1 Quando solicitada pelo GABAER, manifestar-se acerca da implantação proposta à luz do que dispõe a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e encaminhar resposta ao GABAER.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nos aeródromos onde já exista PEZPA aprovado, o proponente do PDIR, ao propor a ampliação ou modificação de localização da(s) pista(s) existente(s) e/ou implantação de nova(s) pista(s), ou ainda a modificação de localização dos Auxílios à Navegação Aérea, deverá considerar na implantação final do PDIR, os critérios do PBZPA.

7.2 Uma vez aprovado o PDIR, o DECEA, por intermédio do Órgão Regional, deverá proceder à atualização do PBZPA ou do PEZPA em vigor, conforme o caso, ou, ainda, verificar a viabilidade de cancelamento do PEZPA e aplicação do PBZPA.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. CMTAER, assessorado pelo Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

8.2 As sugestões que visem ao aperfeiçoamento desta Instrução deverão ser encaminhadas para:

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

VICE-CHEFIA DO EMAER

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - Bloco “M” - 4º Andar

CEP 70045-900 - BRASÍLIA - DF

Tel: (61) 3961-8320 / FAX: (61) 3961-8262

8.3 Esta norma encontra-se publicada na página do DECEA, “publicações” (endereço eletrônico <http://publicacoes.decea.gov.br/>), na rede mundial de computadores.

8.4 As áreas de jurisdição dos Órgãos Regionais são aquelas definidas na Portaria nº 118/GC3, de 21 de fevereiro de 2007 e os limites geográficos das respectivas regiões de informações de voo são aqueles definidos na Publicação de Informação Aeronáutica do Brasil (AIP-BRASIL).

8.4 As áreas de jurisdição dos COMAR são aquelas definidas na Figura 1.

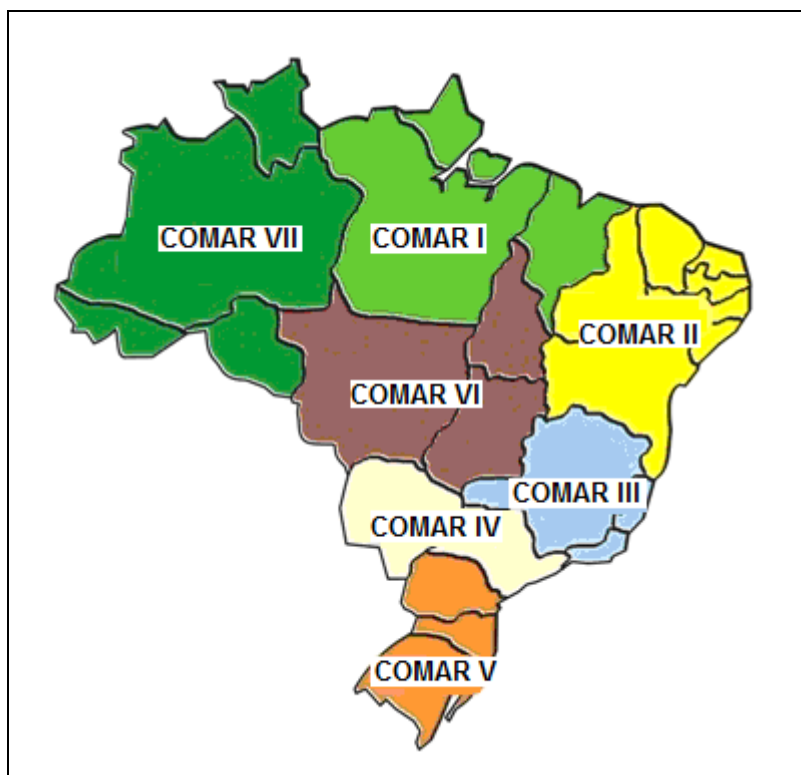


Figura 1 - Área de Jurisdição dos COMAR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Resolução Nº 153 de 18 de junho de 2010 - RESOLUÇÃO 153*. [Brasília], 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Resolução Nº 158 de 13 de julho de 2010 - RESOLUÇÃO 158*. [Brasília], 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Portaria Nº 1.183/SIA de 22 de julho de 2010 - PORTARIA 1183*. [Brasília], 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Portaria Nº 1.227/SIA de 30 de julho de 2010 - PORTARIA 1227*. [Brasília], 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Portaria Nº 256/GC5 de 13 de maio de 2011 - PORTARIA 256-GC5*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *ICA 53-1 de 23 de novembro de 2010*. [Brasília], 2010.

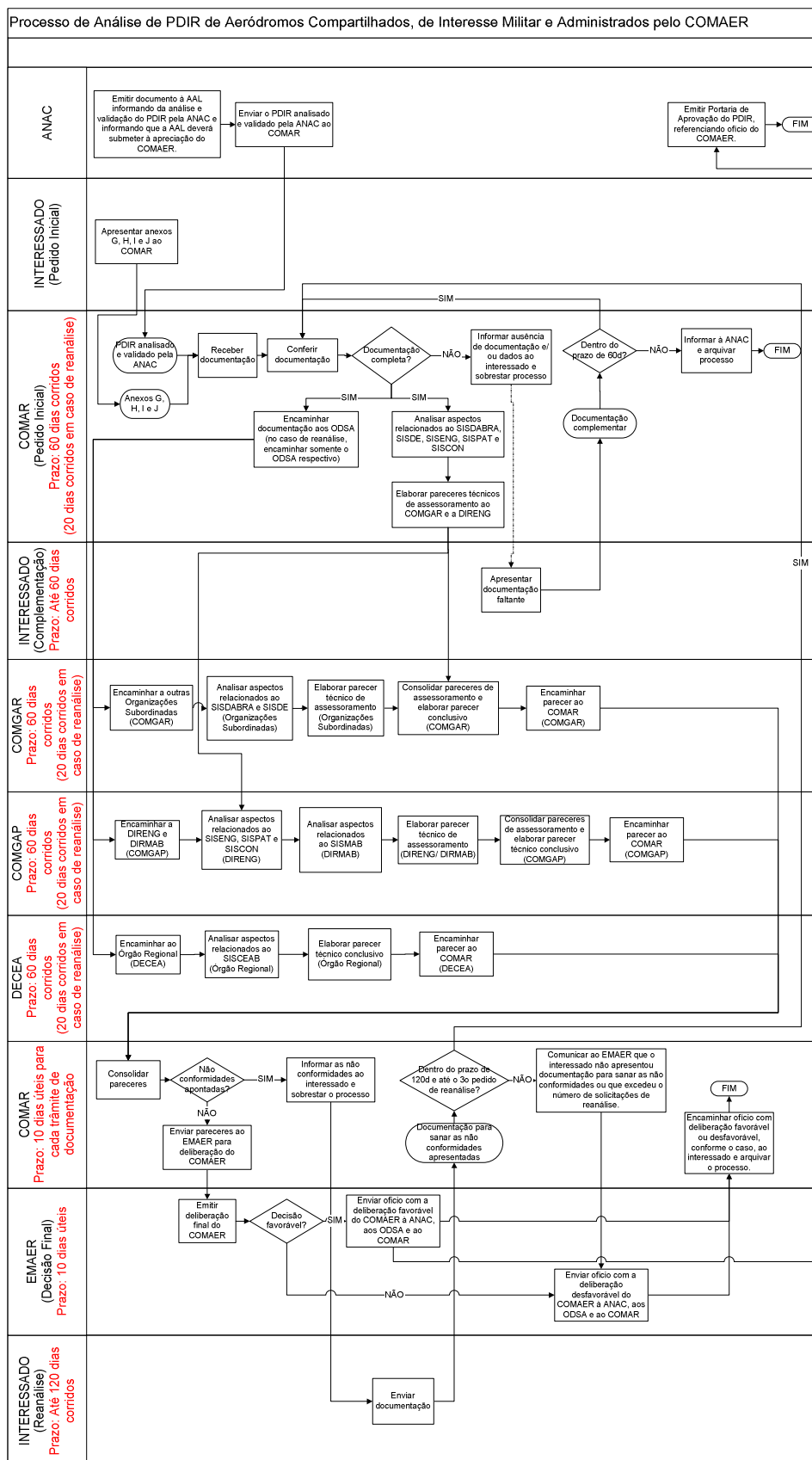
BRASIL. Comando da Aeronáutica, Estado-Maior da Aeronáutica. *MCA 10-4 de 30 de janeiro de 2001*. [Brasília], 2001.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Nº 11.182 de 27 de setembro de 2005. LEI 11.182*. [Brasília], 2005.

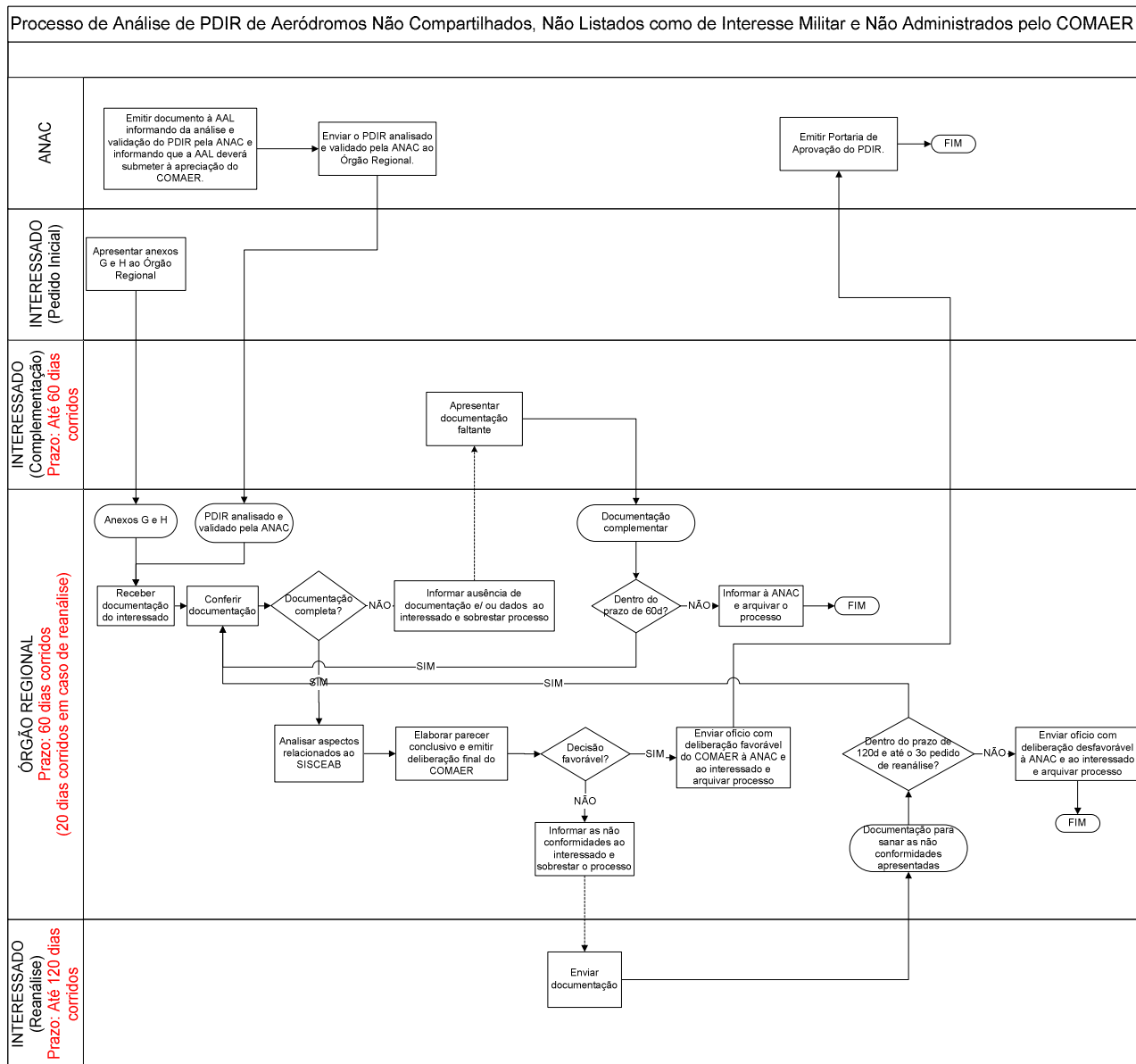
BRASIL. Presidência da República. *Lei Nº 12.462 de 5 de agosto de 2011. LEI 12.462*. [Brasília], 2011.

ANEXOS

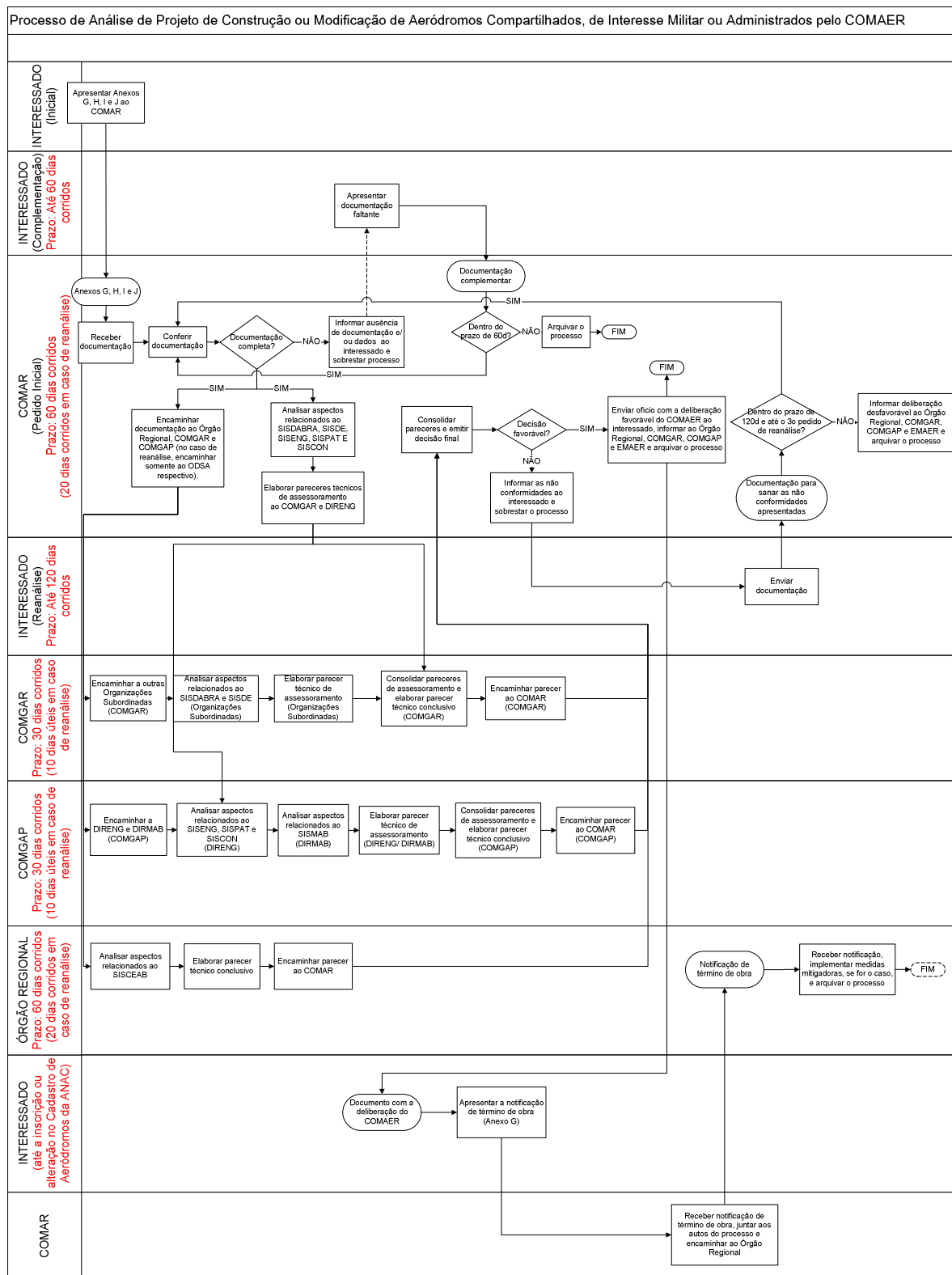
Anexo A - Fluxograma Processual de Análise de PDIR de Aeródromos Compartilhados, de Interesse Militar ou Administrados pelo COMAER



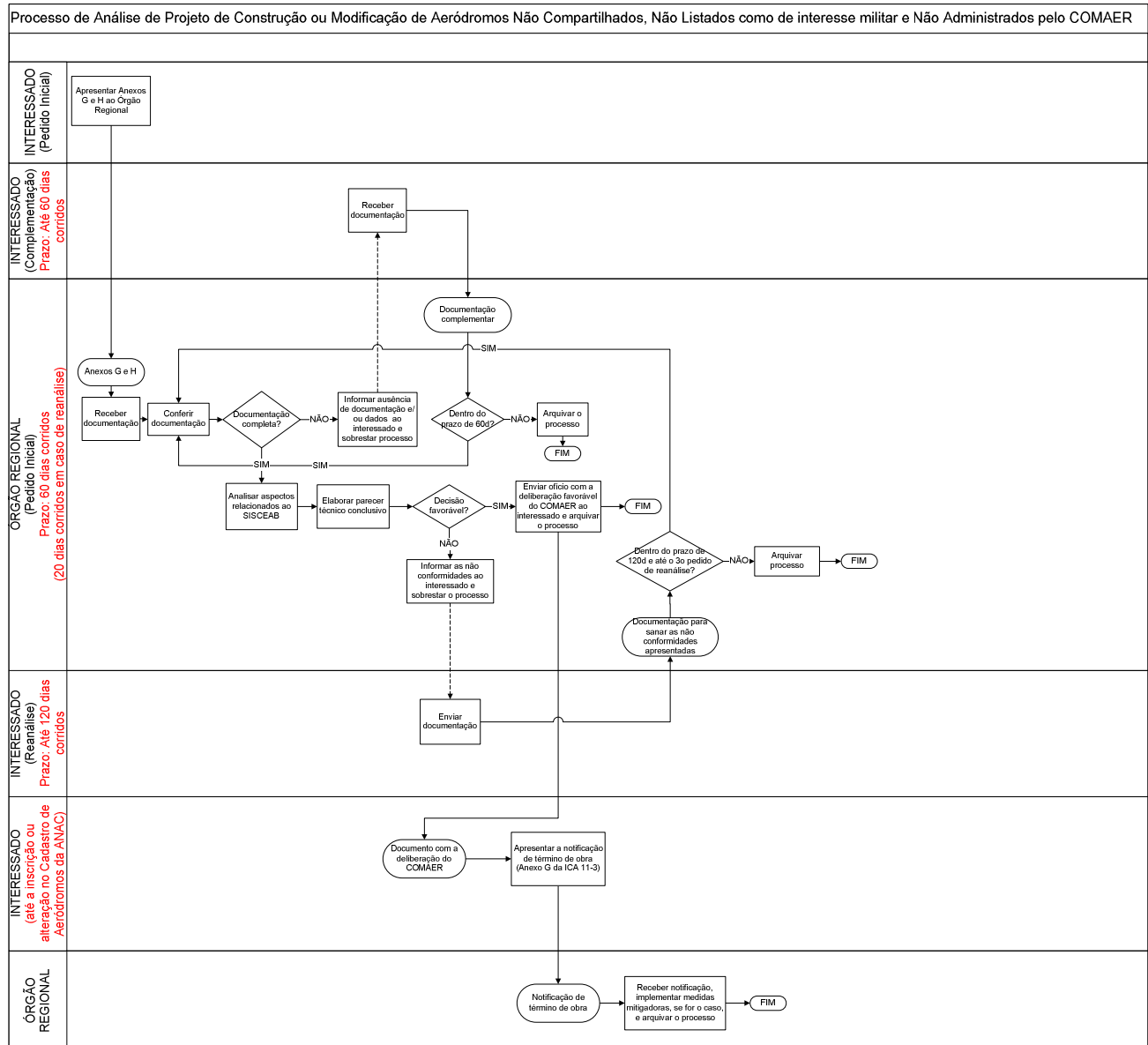
Anexo B - Fluxograma Processual de Análise de PDIR de Aeródromos Não Compartilhados, Não Listados como de Interesse Militar ou Não Administrados pelo COMAER



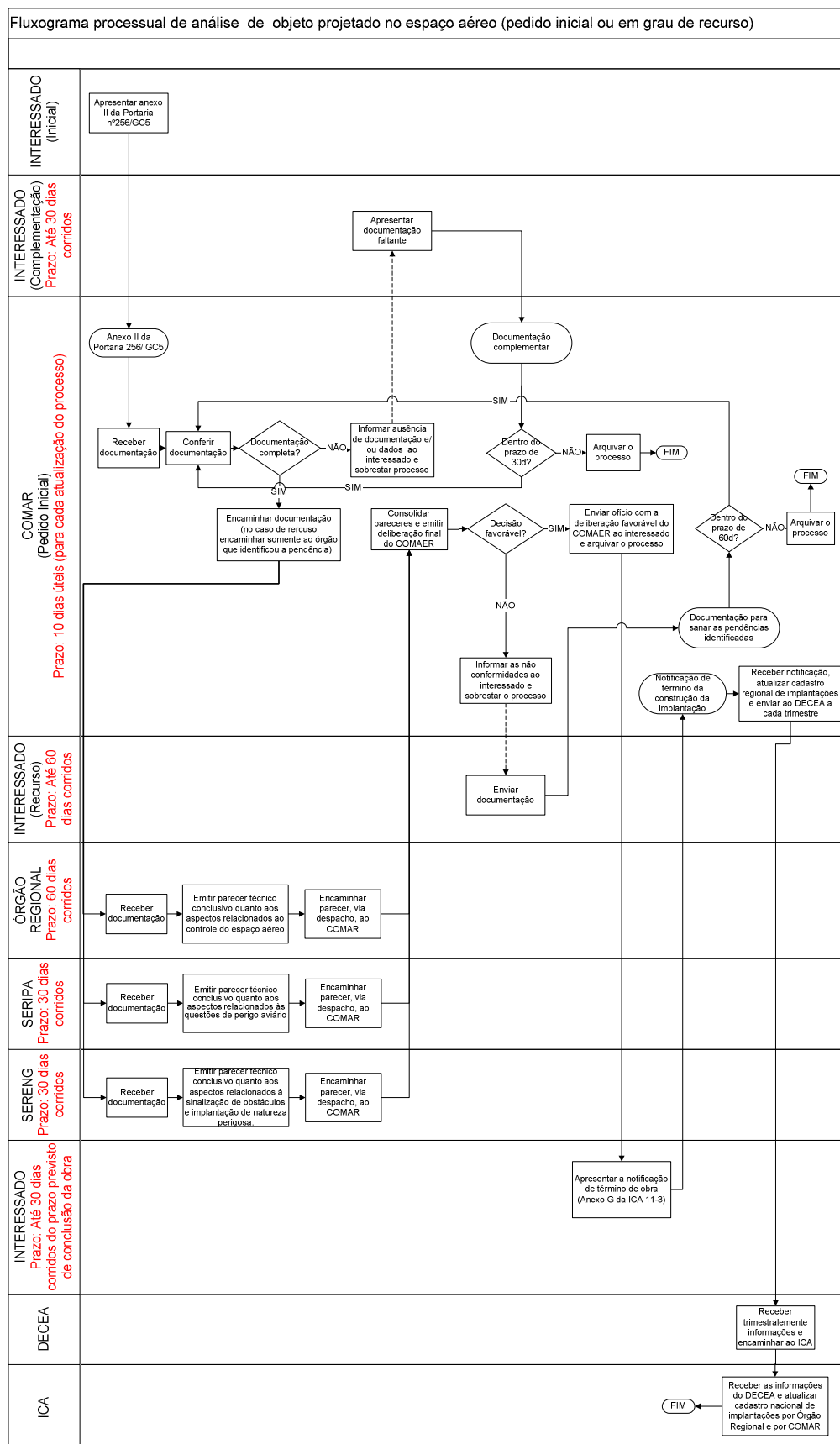
Anexo C - Fluxograma Processual de Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos Compartilhados, de Interesse Militar ou Administrados pelo COMAER



Anexo D - Fluxograma Processual de Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos Não Compartilhados, Não Listados como de Interesse Militar ou Não Administrados pelo COMAER



Anexo E - Fluxograma Processual de Análise de Objetos Projetados no Espaço Aéreo (Pedido Inicial e em Grau de Recurso)



Fluxograma processual de análise de objetos projetados no espaço aéreo (grau de recurso por interesse público)					
PODER MUNICIPAL/ ESTADUAL	Apresentar declaração de interesse público em relação a implantação				
COMAR	Declaração de interesse público Receber declaração e encaminhar ao DECEA Prazo: 10 dias úteis (declaração interesse público) e 20 dias úteis (ratificação do interesse público)				
GABAER	Declaração de ratificação de interesse público Ratificação do interesse público? Encaminhar ao GABAER Enviar resposta ao interessado informando as medidas mitigadoras a serem implementadas e solicitando ratificação do interesse público frente aos impactos elencados Enviar resposta ao interessado informando parecer desfavorável ao pleito Definir prazo para implementação das medidas em coordenação com o Poder Municipal/ Estadual e com a ANAC, se for o caso Encaminhar ao Órgão Regional e informar a decisão ao DECEA e ao COMGAR				
SAC-PR	Solicitar manifestação da SAC-PR quanto à Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) Avaliar a conveniência da solicitação e encaminhar ao GABAER Submeter o processo a deliberação do CMTAER Deliberação favorável? Encaminhar resposta negativa à SAC-PR, ao Poder Municipal/ Estadual e ao COMAR envolvido. Emitir Portaria de Autorização da implantação e informar à SAC-PR, ao Poder Municipal/ Estadual e ao COMAR envolvido.				
DECEA	Receber declaração e encaminhar ao Órgão Regional Prazo: 5 dias úteis (tramitação de documentos) e 10 dias úteis (definição de medidas mitigadoras) Encaminhar ao COMAR resposta final desfavorável Avaliar a conveniência de implementação das medidas mitigadoras É conveniente implementação das medidas? Definir as medidas mitigadoras a serem implementadas e encaminhar ao COMAR				
AAL	Quantificar o impacto das medidas mitigadoras na operação de aeronaves Encaminhar resposta ao Órgão Regional				
ÓRGÃO REGIONAL	Identificar medidas mitigadoras a serem implementadas Influenciam nas características físicas? Aeródromo compartilhado qu de interesse militar? Encaminhar a AAL Encaminhar ao COMGAR Prejuízo Operacional Aceitável? Elaborar parecer eleccando as as medidas mitigadoras Elaborar ofício de resposta negativa Encaminhar resposta ao DECEA Implementar as medidas no prazo estabelecido				
COMGAR	Avaliar as medidas mitigadoras quanto ao impacto nas operações aéreas militares Encaminhar resposta ao Órgão Regional				

Anexo G - Requerimento



COMANDO DA AERONÁUTICA

REQUERIMENTO

Anexo G - ICA 11-3

A – Objetivo (*)

- ☐ Solicitação de parecer técnico relativo a Plano Diretor Aeroportuário:
- ☐ Aeródromo Compartilhado, de Interesse Militar ou Administrado pelo COMAER.
 - ☐ Aeródromo Não Compartilhado, Não Listado como de Interesse Militar ou Não Administrado pelo COMAER.
- ☐ Solicitação de parecer técnico relativo a Projeto de Construção ou Modificação de Aeródromo:
- ☐ Aeródromo Compartilhado, de Interesse Militar ou Administrado pelo COMAER.
 - ☐ Aeródromo Não Compartilhado, Não Listado como de Interesse Militar ou Não Administrado pelo COMAER.
- ☐ Apresentação de correções de não conformidades (Nº do processo inicial: _____).
- ☐ Notificação de término de obra (Nº do processo inicial: _____).

Observações:

B - Responsabilidade Técnica

Nome do Profissional:

Nº do Registro do Profissional (CREA):

No caso de Projeto de Construção ou Modificação

Tipo de ART:

- ☐ Execução
- ☐ Projeto e Execução

Situação da Construção:

- ☐ Concluída
- ☐ Em andamento

Nº da ART:

C - Dados do Interessado

Nome Completo (sem abreviaturas):

Clique aqui para digitar texto.

Interessado:

- ☐ Proprietário ☐ Operador do Aeródromo
- ☐ Conveniado (Estado ou Município)

Tipo:

- ☐ Pessoa Física (CPF: _____)
- ☐ Pessoa Jurídica (CNPJ: _____)

Logradouro:

Complemento:

Número:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Nome do Representante (sem abreviaturas):

Clique aqui para digitar texto.

CPF:

Anexar o termo de outorga de poderes:

- ☐ Contrato Social ☐ Procuração ☐ Termo de Preposição ☐ Outro. Especificar: _____
- ☐ Contrato de prestação de serviços com poderes de outorga

Telefone:

Endereço Eletrônico:

D - Dados do Aeródromo

Tipo de Uso:

- ☐ Público ☐ Privado

Aeródromo para:

- ☐ Aviões ☐ Helicópteros

Código OACI (se existente):

Denominação:

Logradouro:

Complemento:

Número:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

(*) Em caso de processo de Renovação Cadastral, o interessado deve selecionar o item "Solicitação de parecer técnico relativo a Projeto de Construção ou Modificação de Aeródromos" e inserir no campo "Observações" o seguinte texto: Processo referente à Renovação Cadastral.

O interessado qualificado no quadro C, eventualmente representado por seu bastante procurador, também acima qualificado, requer o atendimento à solicitação indicada no quadro A, de acordo com o disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 11-3/2012.

Encaminham-se, anexos a este requerimento, os Anexos H, I, J e/ou K da ICA 11-3/2012, conforme o preenchimento assinalado no quadro A.

Por fim, o interessado declara que:

1. tem conhecimento da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, ICA 63-19, aprovada pela Portaria DECEA nº 120/DGCEA, de 12 de setembro de 2011;

2. foram observadas as deliberações da administração pública sobre a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e zoneamento urbano;

3. não há nenhum impedimento de ordem patrimonial para implantação do aeródromo ou das modificações requeridas no local indicado;

4. assume inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas; e

5. em caso de Projeto de Construção ou Modificação de Aeródromo:

5.1. compromete-se a realizar as obras de modificação da infraestrutura aeroportuária em conformidade com o Plano Diretor aprovado, quando for o caso;

5.2. compromete-se a notificar o término de obra de acordo com o item 5.1.6.3 da ICA 11-3;

5.3. em caso de aeródromo/heliponto privado:

5.3.1. as características do aeródromo e as condições da sua área de entorno permitem a operação das aeronaves que estarão

autorizadas a utilizá-lo, de forma segura, em conformidade com os respectivos manuais de voo e com as legislações referentes às Zonas de Proteção;

5.3.2. ter ciência de que a operação no aeródromo poderá sofrer restrições ou ter sua inscrição no cadastro de aeródromos cancelada caso venham a ser implantadas edificações ou outras estruturas que interfiram nos gabaritos dos Planos de Zona de Proteção;

5.3.3. ter ciência de que a operação neste aeródromo estará condicionada à prévia autorização de tráfego emanada dos respectivos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo, a depender da classe do espaço aéreo em que o aeródromo se encontre; e

6. em caso de notificação de término de obra, a construção ou modificação do aeródromo foi realizada de acordo com o projeto apresentado ao COMAER e que obteve deliberação favorável deste Comando, sendo de características idênticas às aquelas apresentadas por ocasião do cadastramento na ANAC.

Anexo G - ICA 11-3/2012

Requerimento

Assinatura do Requerente: _____

(Reconhecer Firma)

Anexo H - Documentação para Análise do DECEA

Relação de Documentos	Processo de Análise	
	Plano Diretor Aeroportuário	Projeto de Construção ou Modificação (*)
1. Estudo de capacidade, contendo:		
1.1 Demanda horária máxima; 1.2 Principais ligações com aeródromos; 1.3 Aeronave crítica; 1.4 Porcentagem de utilização das cabeceiras.	(A) (E)	
2. PBZPA, PBZPH e PZPANA:		
2.1 Anexos J, K, L e M à ICA 63-19.	(B) (C)	
3. Plantas da configuração atual e futura, contendo:		
3.1 Características físicas e operacionais de cada pista de pouso e decolagem: orientação; dimensões; designação e coordenadas das cabeceiras; distância entre eixos de pistas; área de giro, quando houver; dimensões da faixa de pista; distâncias declaradas; dimensões da zona desimpedida, quando houver; dimensões da zona de parada, quando houver; perfil longitudinal da(s) pista(s) de pouso e decolagem, da faixa de pista e da zona desimpedida; e tipo de operação; 3.2 Característica(s) física(s) da(s) pista(s) de táxi: designação(ões) e dimensões; e 3.3 Área patrimonial: limites patrimoniais, incluindo os limites civis e militares.	(A) (D)	(D)

OBSERVAÇÕES:



Documentos que deverão ser apresentados em função do tipo de processo de análise.

(*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

(A) No caso de análise de Plano Diretor Aeroportuário, o Estudo de Capacidade e as Plantas de Configuração futura devem ser elaborados para cada uma das fases de implantação, incluindo a implantação final.

(B) No caso de análise de Plano Diretor Aeroportuário, a planta deve ser confeccionada apenas para a implantação final de planejamento proposto.

(C) No caso de análise de Plano Diretor Aeroportuário, as informações relativas à elevação das edificações existentes e planejadas não são obrigatórias.

(D) A planta da configuração atual e futura deve conter o perfil longitudinal da pista, que, no caso de análise de Plano Diretor Aeroportuário, poderá ser estimado e, no caso de Projeto de Construção ou Modificação deverá ser o projetado. O referido perfil longitudinal deve apresentar as cotas para cada estaca (dispostas com espaçamento máximo de 50 metros), cabeceiras, limites da faixa de pista e da *clearway*.

(E) No caso de aeródromos privados, o interessado está isento da apresentação da documentação relativa ao Estudo de Capacidade.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

Anexo I - Documentação para Análise do COMGAR

Relação de Documentos	Processo de Análise	
	Plano Diretor Aeroportuário	Projeto de Construção ou Modificação (*)
1. Plantas da configuração atual e futura, contendo:		
1.1 Características físicas e operacionais de cada pista de pouso e decolagem: orientação; dimensões; designação e coordenadas das cabeceiras; distância entre eixos de pistas; área de giro, quando houver; dimensões da faixa de pista; distâncias declaradas; dimensões da zona desimpedida, quando houver; dimensões da zona de parada, quando houver; perfil longitudinal da(s) pista(s) de pouso e decolagem, da faixa de pista e da zona desimpedida; e tipo de operação; 1.2 Característica(s) física(s) da(s) pista(s) de táxi: designação(ões) e dimensões; e 1.3 Área patrimonial: limites patrimoniais, incluindo os limites civis e militares.	(A)	

OBSERVAÇÕES:

 Documentos que deverão ser apresentados em função do tipo de processo de análise.

(*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

(A) No caso de análise de Plano Diretor Aeroportuário, as Plantas de Configuração futura devem ser elaboradas para cada uma das fases de implantação, incluindo a implantação final.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

Anexo J - Documentação para Análise do COMGAP

Relação de Documentos	Processo de Análise	
	Plano Diretor Aeroportuário	Projeto de Construção ou Modificação (*)
1. Sistema de Patrimônio:		
1.1 Planta e memorial descritivo da área patrimonial, incluindo os limites civis e militares com azimutes, distâncias e coordenadas georeferenciadas, conforme preconiza a NSCA 87-1 de 05 MAIO 2011, devidamente assinados por responsável habilitado de acordo com a Resolução nº 218, de 29 JUN 1973 do CONFEA.		
2. Sistema de Engenharia, contendo:		
2.1 Proposta do Plano Diretor: diretrizes gerais do planejamento, justificativa do planejamento; e caracterização atual e futura.		
2.2 Plano Diretor aprovado referente ao aeródromo onde o projeto será executado		
2.3 Caderno de Plantas, contendo:		
2.2.1 Planta de localização;		
2.2.2 Planta de zoneamento civil/militar;		
2.2.3 Planta patrimonial atual, contendo demarcação da área patrimonial;		
2.3.1 Planta patrimonial futura (proposta);		
2.3.2 Planta do planejamento físico, contendo: detalhes das implantações existentes e previstas, na qual devem constar legendas identificando as facilidades e utilidades existentes e as previstas;		
2.3.3 Planta da situação do aeródromo, contendo:		
i. Pistas de pouso e decolagem (dimensões e orientação), indicando: faixa de pista, zona de parada, RESA, pista(s) de rolamento, pátio(s); ii. Identificação das cabeceiras; iii. Helipontos e suas indicações de aproximação e saída; iv. Coordenadas geográficas; v. Distância e tipo de acesso ao centro do município; vi. Localização do(s) aeródromo(s) e helipontos(s) existente(s) num raio de 50 km.		
vii. Localização da biruta		
viii. Localização de obstáculos naturais e de qualquer construção na área patrimonial, com respectivas alturas em relação à altitude do terreno onde se situa.		

Relação de Documentos	Processo de Análise	
	Plano Diretor Aeroportuário	Projeto de Construção ou Modificação (*)
2.4 Projeto Geométrico, contendo:		
2.4.1 Mix de Aeronaves atual		
2.4.2 Mix de Aeronaves, previsto, para os horizontes estabelecidos no PDIR;		
2.4.3 Comprimento da pista; 2.4.4 Correção de altitude; 2.4.5 Correção de temperatura; 2.4.6 Correção de declividade; 2.4.7 Largura da pista de pouso e da(s) pista(s) de rolamento; 2.4.8 Faixa de Pista e Área Preparada; 2.4.9 Dimensões do(s) pátio(s) de aeronaves; 2.4.10 Declividades longitudinais e transversais (perfis); 2.4.11 Sobrelarguras (<i>fillets</i>).		
2.5 Projeto de Pavimentação, contendo:		
2.5.1 Aeronave de projeto; 2.5.2 Dimensionamento das camadas; 2.5.3 Espessura mínima das camadas; 2.5.4 Valores de CBR do subleito e das camadas de sub-base e base; 2.5.5 PCN (pista de pouso, táxi e pátio); 2.5.6 Memórias de cálculo.		
2.6 Projeto de Drenagem, contendo:		
2.6.1 Vazão das tubulações e/ou valas de drenagem; 2.6.2 Pontos de lançamento; 2.6.3 Elementos dentro da faixa preparada; 2.6.4 Memória de cálculo dos elementos de drenagem (contendo declividades, dimensões, vazões, cotas de fundo e de topo, bacias de contribuição etc.). 2.6.5 Projeto de Sinalização (Horizontal, Vertical e Luminosa)		
2.7 Projeto de Sinalização (Horizontal, Vertical e Luminosa)		
3. Sistema de Contraincêndio, contendo:		
3.1 Localização da SESCINC; 3.2 Categoria do Aeródromo e das Aeronaves; 3.3 Equipamentos (carga);		

Relação de Documentos	Processo de Análise	
	Plano Diretor Aeroportuário	Projeto de Construção ou Modificação (*)
3.4 Áreas destinadas à construção da SCI.		
4. Plano de Zoneamento de Ruído		

OBSERVAÇÕES:

 Documentos que deverão ser apresentados em função do tipo de processo de análise.

(*) No caso de Projeto de Modificação, apenas deverão ser apresentados os documentos que sofrerem alteração em função do projeto proposto.

Todas as informações de localização espacial deverão ser referenciadas ao Datum SIRGAS2000 ou WGS-84.

Todas as informações de altitude deverão ser referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.

Todas as plantas devem conter orientação de acordo com a ABNT, escala, cotas, data e assinatura do responsável pela elaboração com o respectivo CREA.

Anexo K - Tipos de dados cuja modificação requer análise do COMAER

Tipo	Dados	
Aeródromos	Gerais	Tipo de uso (público/privado)
		Ponto de referência
		Elevação
		Quantidade de pistas de pouso e decolagem
	Pista	Dimensões
		Perfil longitudinal da pista
		Dimensões da faixa de pista de pouso e decolagem
		Perfil longitudinal da faixa de pista
		Perfil longitudinal da zona desimpedida (quando houver)
	Cabeceira	Coordenadas geográfica
		Tipo de operação
		Elevação
		Dimensões da zona desimpedida
	Posição de Parada	Coordenadas geográficas
		Aeronave crítica de estacionamento
	Pista de Táxi	Quantidade de pista(s) de táxi(s)
		Dimensões de pistas de táxi existentes
		Aeronave crítica de operação
	Edificações na Área Patrimonial	Novas edificações
		Dimensões
Helipontos	Gerais	Quantidade de áreas de aproximação final e decolagem
		Dimensões da área de segurança
		Aeronave crítica
		Diâmetro do rotor do helicóptero crítico em operação
		Classe do helicóptero
		Superfície(s) de aproximação